



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**Gabinete do Prefeito**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**LEI Nº 919/2018.**

**EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Pombos - FME Pombos, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

**I** - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

**II** - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**Parágrafo 1º** - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação de Pombos/PE.

**Parágrafo 2º** - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Pombos/PE, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

### Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Art. 3º** - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal, juntamente com um Tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação e supervisão do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

**I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

**II** - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle interno e externo pela gestão do FME;

**III** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Pombos/PE;

**IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Pombos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

**V** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

**VI** - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VII** - Assinar cheques e efetuar transferências bancárias juntamente com o responsável pela Tesouraria;

**VIII** - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

**IX** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

**X** - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**

**Gabinete do Prefeito**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Art. 5.º** - São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

**I** - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

**II** - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

**III** - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Fundo Municipal de Educação;

**IV** - Encaminhar ao Presidente do Conselho:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

**V** - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

**VI** - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

**VII** - Manter junto à secretaria do Conselho Municipal de Educação, os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 6.º**- Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

**I** - Remuneração salarial do pessoal ativo, inativo e pensionistas vinculados à Secretaria Municipal de Educação; financiamento de cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**

**Gabinete do Prefeito**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**II** – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**III** – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

**IV** – Financiamento de todos os programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 7º** - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Exceto os recursos destinados para a UXE – Unidades Executoras.

**Art. 8º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 10** - O QDD da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei Municipal nº 902/2017, passará a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – O funcionamento do FME – Fundo Municipal de Educação será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 11 de Abril de 2018.

  
Manoel **Marcos** Alves Ferreira  
**PREFEITO**